

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 2025.

Apresentação: 27/08/2025 18:27:15.867 - PLEN
PRLP 1 => PL 1532/2025

PRLP n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 2025

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira.

Autora: Senado Federal - NELSON TRAD
- PSD/MS

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA –
PL/MS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13.178, de 2025, advindo do Senado Federal, “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira”.

A proposição foi despachada às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) e tramita em regime Ordinário (art. 151, III, RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvidas a proposição é meritória e oportuna, na medida em que prorroga um prazo essencial para a regularização de imóveis rurais em faixa de fronteira.

A regularização fundiária, vale observar, é de absoluta importância à política agrícola nacional. Decorre da necessidade de termos uma malha fundiária bem definida e de fazermos justiça histórica àqueles que, no passado, tiveram a ousadia de se deslocarem aos rincões inóspitos deste País para deles fazer exemplo de produtividade e prosperidade. Esses verdadeiros heróis da pátria, que, incentivados pelo Estado, em muito contribuíram para consolidação de nossas fronteiras, devem ser reconhecidos e valorizados.

Assim, trata-se de um tema extremamente meritório, pois objetiva o estabelecimento de um ambiente de segurança jurídica, de reconhecimento aos agricultores e de acesso às políticas públicas para produtores rurais. Ademais, atribuindo-se um CPF à terra, torna-se viável uma melhor fiscalização sobre aqueles que porventura não cumprirem as regras.

A regularização fundiária favorece a produção de alimentos, a geração de emprego e renda, a aplicação do Código Florestal e o Brasil como um todo, pelo que somos amplamente favoráveis à medida.

Se não aprovada esta proposição com a urgência que a matéria exige, o prazo para solicitar a regularização fundiária vencerá em outubro do presente ano. Por outro lado, em tema tão complexo, de normatização e histórico não lineares, tem-se que ainda pairam divergências



para a sua efetiva concretização, sem contar a carência de pessoal dos órgãos estatais, muitas vezes inaptos a atender dentro do prazo todo o País de continentais dimensões.

Por todo exposto, a prorrogação é inquestionavelmente meritória e deve ser aprovada no âmbito de todas as Comissões de mérito.

No que se refere a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redação do Projeto de Lei, não há qualquer desconformidade ao ordenamento. Muito pelo contrário.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa privativa, consoante o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal de 1988, que lhe incumbe legislar sobre direito agrário. Em consequente, é igualmente atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, da Constituição, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à matéria regulamentada, identificamos plena compatibilidade entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional. A regularização faz parte de nossa política agrícola e contribuiu para a construção de uma sociedade justa, solidária e compatível com os ditames de um desenvolvimento compatível com as necessidades econômicas, sociais e ecológicas de nossa nação.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto:

- a) No âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025;
- b) No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025;



- c) No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Dep. Rodolfo Nogueira
RELATOR

